PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026 | Ano XXI | Edição 2278 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 8
Secretaria Municipal de Saúde 17
Secretaria Municipal de Educação 19
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 27
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos 35
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 43
Poder Legislativo 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.544, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 4.260, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.260, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CMPcD) será constituído de 19 (dezenove) membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

I – 09 (nove) representantes da administração pública municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócios;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante do segmento da população com deficiência física;

b) 01 (um) representante do segmento da população com deficiência visual;

c) 01 (um) representante do segmento da população com deficiência auditiva;

d) 01 (um) representante do segmento da população com deficiência intelectual e/ou mental;

e) 01 (um) representante do segmento da população com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

f) 01 (um) representante da AERA – Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da região de Amparo;

g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso (CMI);

i) 01 (um) representante de entidade privada de saúde legalmente constituída e em funcionamento regular no Município de Amparo;

j) 01 (um) representante de entidade que presta serviços para pessoas com deficiência legalmente constituída e em funcionamento regular no Município de Amparo, podendo ser da diretoria ou do quadro de funcionários, mediante documentos que comprovem o vínculo com a entidade.

§ 1º Para efeitos do inciso I do *caput* deste artigo, os representantes de que tratam as alíneas "a" até "i" serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais ou responsáveis pelas pastas e poderão advir de órgãos compatíveis que substituam as respectivas Secretarias arroladas.

§ 2º Para efeitos do inciso II do *caput* deste artigo:

I – os representantes de que tratam as alíneas "a" até "e" deverão ser escolhidos conforme critérios estabelecidos pelo Plenário, em fórum próprio, convocado e disciplinado por respectivo edital, com a participação da sociedade civil, de forma a que se eleja, dentre os que se candidatarem, aqueles membros que comporão as cadeiras citadas, durante o mandato;

II – os representantes de que tratam as alíneas "f" até "g" deverão ser indicados formalmente e diretamente pelas instituições mencionadas, conforme critérios estabelecidos pelo Plenário;

III – os representantes de que tratam as alíneas "i" até "j" deverão ser previamente indicados pelas referidas entidades e escolhidos conforme critérios estabelecidos pelo Plenário, em fórum próprio, convocado e disciplinado por respectivo edital, de forma a que se eleja, dentre os que se candidatarem, aqueles membros que comporão as cadeiras citadas, durante o mandato.

IV – os representantes de que tratam as alíneas "a" até "e" deverão ser pessoa com deficiência ou responsável legal de pessoa com deficiência, cuja comprovação se dará através de atestado médico (no caso de pessoa com deficiência) e dos documentos legais que comprovem a filiação, tutela ou curatela (no caso dos responsáveis legais mencionados)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.545, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA NADIR BEIRA COLI)

(Autor: Vereadora Karim de Oliveira Zelante de

Godoy)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 08 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Nadir Beira Coli" a rua 7 (sete) do Loteamento Residencial Village de France (anteriormente Loteamento Residencial Villa Suíça), no Distrito de Arcadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.546, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei n° 2.664, de 30 de abril de 2001, alterada pelas Leis n°s. 2.969, de 12 de março de 2004, e 3.069, de 22 de fevereiro de 2005, passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes, sob a sigla COMESP, é o órgão deliberativo, sugestivo, fiscalizador de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas no município de Amparo.

Art. 3º São atribuições do COMESP:

I - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do COMESP;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo COMESP;

III - delegar tarefas aos membros do COMESP, quando julgar conveniente;

IV - propor medidas para assegurar a continuidade dos projetos de cunho esportivo de interesse do município, independentemente das mudanças de Governo e de seus Secretários;

V - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições esportivas, para efeitos de celebração de convênio com o município;

VI - participar de encontros pertinentes ao esporte, congressos e outros eventos correlatos, neste município ou em outras localidades;

VII - deliberar sobre a elaboração, alteração, modificação ou reforma de seu Regimento Interno;

VIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como o desempenho de programas, projetos, serviços e ações, assim como seus respectivos resultados e ganhos na área esportiva do Município;

IX estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão esportiva no município, visando garantir a cidadania, a saúde, a longevidade e a qualidade de vida das populações usuárias;

X - emitir parecer e adotar providências, no âmbito de sua competência, acerca de matérias de natureza esportiva submetidas pela Administração Pública Municipal, especialmente aquelas relacionadas à destinação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, observada a autonomia das entidades públicas responsáveis pela execução e gestão dos referidos recursos;

XI - deliberar e decidir sobre todas as utilizações, ocorrências e movimentações do Fundo Municipal de Esportes;

XII - requisitar a prestação de contas sobre o Fundo Municipal de Esporte a qualquer tempo.

XIII - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política esportiva;

XIV - deliberar sobre projetos esportivos a serem financiados pelo Fundo Municipal do Esporte;

XV - encaminhar ao Fundo Municipal do Esporte os projetos aprovados, com as planilhas de custos e o cronograma de liberação de recursos;

XVI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

XVII - colaborar com o Executivo Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o comprimento da política municipal de esportes, recreação e lazer;

XVIII - prestar assessoria técnica e administrativa visando o melhor aproveitamento das unidades esportivas e recreativas da Prefeitura, sugerindo propostas e soluções quando necessário;

XIX - oferecer subsídios aos Poderes Executivo e Legislativo para a edição de normas legais e regulamentos que possam garantir o cumprimento da política municipal para o esporte;

XX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais responsáveis pela administração e desenvolvimento da prática desportiva e afins, acionando os poderes legalmente constituídos quando, por decisão da maioria de seus membros, concluir que, por ação ou omissão, a política municipal de esportes, recreação e lazer esteja sendo contrariada ou descumprida;

XXI - debater e aprofundar assuntos de interesse e ou relacionados com o esporte em geral, emitindo pareceres conclusivos que, a título de colaboração, deverão ser encaminhados aos setores públicos e privados a quem possam servir;

XXII - colaborar no que estiver à sua esfera de alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas, na área do esporte, da recreação e do lazer popularizando-os;

XXIII - promover seminários, cursos e congressos, sobre assuntos relativos ao esporte em geral divulgando amplamente suas conclusões à população em geral, e aos usuários dos serviços atingidos em específico;

XXIV - aprovar e emitir parecer sobre o Projeto do Plano Municipal de Esportes.

Art. 4º O COMESP será constituído por 10 (dez) membros titulares denominados conselheiros, e reconhecidos, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, conforme correspondentes indicações dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil concernentes nele representadas, mediante a seguinte composição:

I - pela Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente categorizando os clubes ou associações filiadas à respectiva federação oficial da modalidade;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente categorizando as academias de musculação, dança e lutas do Município;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente das entidades sociais, de caráter filantrópico, que desempenhem atividades esportivas de qualquer modalidade, promotoras do esporte ou de cunho esportivo;

d) 1 (um) representante das Escolinhas de Iniciação Esportiva do Município;

e) 1 (um) representante das entidades representativas da Terceira Idade do Município;

II - pelo Poder Público:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Governo;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º O COMESP deverá compor-se sempre em grau de paridade, sendo a metade de seus membros pertencentes ao poder público municipal e a outra metade à sociedade civil e/ou privada.

§ 2º Somente poderão indicar representantes para o COMESP as entidades juridicamente constituídas e em funcionamento regular.

§ 3º O mandato de membro titular do COMESP será de 2 (dois) anos, correspondentes aos períodos de exercício de ano civil, e o período de suplência acompanhará o período do referido conselheiro da cadeira suprida, inclusive em caso de substituição ou sucessão do titular, sendo vedada a recondução por outro período consecutivo.

§ 4º Ocorrendo vaga no COMESP por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, em conformidade com as disposições do art. 4º desta Lei, que completará o mandato do antecessor.

§ 5º O COMESP reunir-se-á mensalmente em encontros ordinários e, extraordinariamente, quando convocado por um terço dos membros empossados ou por seu Presidente, respeitando sempre a chamada de 48h (quarenta e oito horas) antecedentes a sua realização.

§ 6º Fica terminantemente proibida à remuneração a qualquer título dos membros do COMESP, considerando seu exercício como serviço de relevância pública e com prioridade sobre quaisquer outros.

§ 7º Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo Municipal do Esporte.

§ 8º Cada membro do Conselho terá um suplente, sendo, no caso de representantes eleitos, respeitada, para a sua indicação, a ordem decrescente de votos, à época da eleição.

§ 9º O conselheiro, perderá o mandato no caso de renúncia, ausência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem pedido de licença ou ainda, pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no curso de 1 (um) ano.

§ 10 Imediatamente após a posse, os Conselheiros reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dos presentes e, havendo maioria absoluta dos membros, elegerão o Presidente e os demais membros da diretoria;

§ 11 O Secretário Municipal responsável pelos assuntos ligados ao esporte terá acesso as sessões plenárias do Conselho, podendo ter a iniciativa de projetos e eventos, a ser discutido e deliberado pelo Conselho e seus membros.

Art. 5º Caberá ao COMESP eleger, entre os seus membros, uma Diretoria composta por 3 (três) membros, a saber:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

Parágrafo único. Reconhece-se a obrigatoriedade da constituição de um Regimento Interno próprio do COMESP, desde que respeitados e resguardados os critérios nesta Lei admitidos, sendo o mesmo encaminhado ao Prefeito Municipal para a sua aprovação e passível publicação via Decreto, toda vez que uma modificação, alteração ou reelaboração for sancionada pelos seus conselheiros.

Art. 6º Ao COMESP é facultado formar comissões provisórias ou permanentes com o objetivo de apresentar e propor medidas que contribuam para a realização de suas políticas.

Art. 7º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 8º Ao COMESP ficará a incumbência da realização da Conferência Municipal do Esporte, de acordo com as diretrizes emanadas pelo Governo Federal.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.975, de 21 de setembro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.547, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA GERALDO JOSÉ AVONA).

(Autor: Vereadora Karim de Oliveira Zelante de Godoy)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 08 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Geraldo José Avona" a rua 5 (cinco) do Loteamento Residencial Village de France (anteriormente Loteamento Residencial Villa Suíça), no Distrito de Arcadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.548, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DO PARTO PREMATURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(AUTOR: FLÁVIO AUGUSTO DA ROCHA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Amparo, o Programa Municipal de Enfrentamento do Parto Prematuro, com o objetivo de reduzir os índices de partos prematuros e de mortalidade neonatal.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover a conscientização sobre os fatores de risco e prevenção do parto prematuro;

II – fomentar o acompanhamento pré-natal adequado e contínuo às gestantes da rede pública municipal;

III – incentivar a capacitação de profissionais da saúde quanto ao atendimento humanizado e especializado às gestantes de risco;

IV – estimular a realização de exames de rotina e complementares para detecção precoce de condições que possam levar ao parto prematuro;

V – difundir orientações aos pais e responsáveis quanto aos cuidados com o recém-nascido prematuro antes da alta hospitalar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.549, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA GRECIO ORTIZ DE CAMARGO

(Autor: Vereadora Karim de Oliveira Zelante de Godoy)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Grecio Ortiz de Camargo" a rua 4 (quatro) do Loteamento Residencial Village de France (anteriormente Loteamento Residencial Villa Suíça), no Distrito de Arcadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e

Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.550, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA (RUA MARIA ESTHER DA COSTA ORTIZ DE CAMARGO).

(Autor: Vereadora Karim de Oliveira Zelante de Godoy)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Maria Esther da Costa Ortiz de Camargo" a rua 8 (oito) do Loteamento Residencial Village de France (anteriormente Loteamento Residencial Villa Suíça), no Distrito de Arcadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.551, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autoria: Ver. Rafael Marques Mendes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 08 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Amparo, a campanha "Setembro Verde", dedicada à conscientização da população sobre a importância da doação de órgãos.

Art. 2º O "Setembro Verde" será celebrado anualmente durante todo o mês de setembro.

Art. 3º Durante o mês de setembro, o Poder Público Municipal poderá iluminar com a cor verde os prédios e monumentos públicos, como forma de adesão e apoio à campanha.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 02 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.240, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 7.180, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 7.180, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, para fins de implantação de ponte viária interligando a Rodovia SP-095 à região do Silvestre, parte do imóvel denominado área designada n° 02-A, objeto da Matrícula nº 35.930 do Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, que consta pertencer a DRGJ – Administração de Imóveis Próprios Ltda., CNPJ n° 32.409.508/0001-34, correspondente a 3.276,31m², sendo 724,00m² de APP e 2.552,31m² de área útil, abaixo caracterizada e configurada na planta oficial e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante deste, a saber:

I – Área de 724,00m² de APP: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.486.270,66 m. e E 314.967,51 m., situado na área designada n°.02A de matrícula 35.930 folha 01 livro n°2 do registro geral, deste, segue com azimute de 92°07'21" e distância de 24,70 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.486.269,75 m. e E 314.992,19 m.; deste, segue com azimute de 188°22'43" e distância de 26,74 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.486.243,29 m. e E 314.988,29 m.; deste, segue com azimute de 262°01'53" e

distância de 27,25 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.486.239,51 m. e E 314.961,30 m.; deste, segue com azimute de 18°08'35" e distância de 4,49 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.486.243,77 m. e E 314.962,70 m.; deste, segue com azimute de 10°07'59" e distância de 27,31 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.486.270,66 m. e E 314.967,51 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da PPP de MT-5, de coordenadas E 314.844,063 e N 7.486.536,105, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

II – Área útil de 2.552,31 m²: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.486.243,29 m. e E 314.988,29 m., situado na área designada n°.02A de matrícula 35.930 folha 01 livro n°2 do registro geral, deste, segue com azimute de 196°23'22" e distância de 7,51 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.486.236,08 m. e E 314.986,17 m.; deste, segue com azimute de 198°08'36" e distância de 95,79 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.486.145,05 m. e E 314.956,34 m.; deste, segue com azimute de 262°15'11" e distância de 27,46 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.486.141,35 m. e E 314.929,14 m.; deste, segue com azimute de 18°08'36" e distância de 103,30 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.486.239,51 m. e E 314.961,30 m.; deste, segue com azimute de 82°01'54" e distância de 27,25 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.486.243,29 m. e E 314.988,29 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estaçã o ativa da PPP de MT-5, de coordenadas E 314.844,063 e N 7.486.536,105, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 30 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 529/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 129/2025
Recorrente: Higivital Comércio de Produtos Cosméticos LTDA
Interessado: DTRM Comercio e Representação LTDA
Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Higivital Comércio de Produtos Cosméticos LTDA, no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 129/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual com a finalidade de atender a demanda dos servidores de diversas Secretarias pelo período de 12 meses.

A sessão pública ocorreu em 19/11/25, às 09h e foram cadastrados 26 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação dos itens de 1 a 70, sendo que após análise das amostras e documentos pelos técnicos do Departamento do Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT, restou estabelecido o seguinte resultado: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 67 e 69 na fase de adjudicação; já os itens 18, 28, 31, 32, 33, 44, 48, 66, 68 e 70, restaram fracassados.

Por outro lado, o item 61, embora aprovado inicialmente pelo SESMT, é objeto do presente recurso, estando pendente de definição, conforme o estabelecido na ata da sessão e documentos encaminhados pelo SESMT, constantes nos arquivos **id.623325** e **id.635740**.

Uma vez manifestado tempestivamente a intenção de recorrer, foi iniciado os prazos para apresentação das razões e contrarrazões recursais, na forma como exigido na legislação, observando ainda as regras estabelecidas no certame.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Pois bem, em suas razões a recorrente aduz, em síntese, que o produto referente ao item 61 (*protetor solar fps 60 com repelente*) ofertado pela licitante DTRM Comercio e Representação LTDA, de marca ACTION e fabricado pela A&A Gold Pharma Indústria LTDA ME, não detém registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA juntando, inclusive, os documentos comprobatórios a respeito. Requer ao final, a procedência de seu recurso para desclassificação da referida licitante no referido item, conforme o constante nos arquivos **id.635733**, **id.635734**, **id.635735**, **id.635736**, **id.635737** e **id.635738**.

Em contrarrazões, a licitante DTRM Comercio e Representação LTDA aduz, em síntese, que o registro do produto junto a ANVISA não é uma exigência para este tipo de produto. Afirma, por outro lado, que o produto ofertado, inicialmente apresentado com documentação antiga, possui novo protocolo de registro com protocolo junto à ANVISA; juntou na oportunidade, o documento mencionado. Requer ao, final, a improcedência do recurso, conforme o contido no arquivo **id.635739**.

Em nova manifestação, a Comissão técnica do Departamento do Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT, manifestou no sentido da procedência do recurso, na medida que o item necessita de fato de registro junto a ANVISA, conforme exigências estabelecidas na legislação aplicável; afirma, por outro lado, que a documentação juntada pela licitante DTRM Comercio e Representação LTDA, não corresponde ao item ofertado, conforme o contido no arquivo **id.638610**.

Em manifestação, o Pregoeiro opina pela procedência do recurso, na medida que compreende no mesmo sentido das considerações técnicas apresentadas pelos SESMT, conforme o contido no arquivo **id.639333**.

É o resumo do básico.

Fundamento e ao final, decido.

No mérito, o recurso comporta provimento.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Pois bem, em análise, nota-se que de fato o mencionado item deve, obrigatoriamente, ter registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, neste sentido, a Lei Federal de nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, estabelece de forma geral em seu art. 1º o seguinte:

"***Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária*** *instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os* ***produtos de higiene, os cosméticos****, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos."* (grifei).

Já o art. 12 da mesma norma:

"Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde." (grifei).

Por outro lado, a Resolução RDC de nº 907, de 19 de setembro de 2024 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, estabelece em seu art. 1º:

"*Art. 1º Esta Resolução estabelece a definição, a classificação,* ***os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes***." (grifei).

Ainda na referida Resolução em seu art. 34:

"***Art. 34. Os produtos dos seguintes grupos estão sujeitos ao procedimento de registro****: I - bronzeador; II - gel antisséptico para as mãos; III - produto para alisar os cabelos; IV - produto para alisar e tingir os cabelos; V - produto para ondular os cabelos;* ***VI - protetor solar****; VII - protetor solar infantil;* ***VIII - repelente de insetos****; e IX - repelente de insetos infantil."* (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por outra perspectiva, a Lei Federal de nº 14.133/21, estabelece, de forma geral, condições de comprovação de normas técnicas pelos órgãos oficiais competentes para os casos de oferta de produto similar, neste sentido, o art. 42:

"*Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:* ***I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes****, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;*" (grifei).

Neste sentido, é adequada a compreensão de sua aplicação também para os demais casos, incluindo os produtos inicialmente ofertados, pois seria incoerente incluir exigência não aplicável no item a ser substituído.

Nota-se, portanto, que diferentemente como alegado pela licitante DTRM Comercio e Representação LTDA, o registro do item 61 (protetor solar fps 60 com repelente) junto ao órgão competente (ANVISA)é obrigatório ficando, portanto, afastada de plano a referida tese.

De outra forma, por se tratar de item cujo registro é obrigatório com regulação expressa na legislação federal, a não previsão expressa no edital, não desobriga o seu atendimento. Até porque a Administração Pública tem a obrigação de garantir a conformidade legal dos produtos e serviços adquiridos, especialmente quando envolvem questões de segurança sanitária, neste sentido, o TCU[1] já deliberou:

"*A verificação da regularização sanitária dos fornecedores de produtos para saúde* ***é uma obrigação implícita da Administração Pública, independentemente de estar expressamente prevista no edital.*** *A não comprovação do registro sanitário e da AFE compromete a segurança e a conformidade legal do processo licitatório, afetando a própria validade da contratação.*" (grifei).

[1] *Acórdão nº 2.000/2016 entre outros.*

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por seu turno, os documentos da ANVISA juntados pela licitante DTRM em suas contrarrazões recursais, identificados no protocolo nº 20250000001336547, expediente nº 1491790253, transação nº 14961442025 e processo nº 25351210012202558, se referem ao produto *PROTETOR SOLAR ACTION 70 FPS*, ou seja, diverso daquele ofertado em sua proposta (PROTETOR SOLAR FPS 60 COM REPELENTE) ensejando, assim, a necessidade de sua desclassificação.

Finalmente, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação, com ênfase naqueles fundamentais, neste sentido, o art. 5º da Lei de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os* ***princípios da legalidade***, ***da impessoalidade***, *da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público***, *da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação***, ***da vinculação ao edital***, ***do julgamento objetivo***, ***da segurança jurídica*** *(...)*" (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, do interesse público, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, conheço do recurso interposto por Higivital Comércio de Produtos Cosméticos LTDA por ser tempestivo e no mérito julgo **PROCEDENTE** para determinar a desclassificação da licitante DTRM Comercio e Representação LTDA em relação ao item 61 do presente certame.

Providencie o necessário para conclusão do licitação, observando a necessidade de seguir a ordem de classificação já estabelecida.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 28 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 28/01/2026 11:45

Código: 13a27ced-8b13-441f-a40c-8affd19b77d5

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 649/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 108/2025
Recorrente: K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli EPP
Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli EPP, no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 108/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de brinquedos pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses.

A sessão pública ocorreu em 29/10/2025, às 09h e foram cadastrados 24 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, assim como as análises de amostras e documentos, estabeleceu a respectiva classificação dos itens de 1 a 252, sendo que a maioria está em fase de adjudicação, alguns fracassados e os itens 7 e 9 em fase recursal pela segunda vez.

Constata-se, ainda, que as demais licitantes na ordem de classificação para os mesmos itens, também foram desclassificadas, sendo a LC Comercio de Brinquedos Eireli, pelo fato de não entregar a proposta readequada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro e a licitante João Fernando Fonseca, devido a não entrega dos documentos de habilitação e proposta readequada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

Já a recorrente K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli EPP, foi desclassificada pelo fato de que sua proposta apresenta valores consideravelmente maiores daqueles estimados pela Administração (itens 7 e 9); em tempo, apenas ela indicou intenção de recorrer no prazo legal, juntou as suas razões recursais.

Não houve, por outro lado, apresentação de contrarrazões recursais.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

É o resumo do básico.

Fundamento e ao final, decido.

No mérito, o recurso improcede.

Em análise, nota-se que em suas razões, a recorrente retoma essencialmente a mesma motivação do recurso anterior, ou seja, o não registro no INMETRO dos itens 7 e 9 pelas demais licitantes participantes, e a não indicação de marca da licitação mais bem classificada. Requer ainda a realização de diligências quanto sua proposta e, ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constante no arquivo **id.639499**.

Em manifestação, o Pregoeiro entende pela improcedência do recurso, na medida que a recorrente retoma assunto já superado, bem como apresentou proposta dos itens com valores consideravelmente superiores ao estimado pela Administração, conforme o contido no arquivo **id.639500**.

Pois bem, deixo de apreciar os argumentos contantes nas razões recursais, dos quais, já foram objeto de apreciação anterior pela equipe técnica, Pregoeiro e pela autoridade competente (*desclassificação da licitante Almeida Vendramini Comercio e Serviços LTDA por não indicar a marca dos itens; e das licitantes LC Comercio de Brinquedos Eireli e João Fernando Fonseca por indicarem, em tese, marca de itens que não possuem certificação no INMETRO*), na forma das manifestações e decisão constantes nos arquivos **id.621147**, **id.621160** e **id.627594**.

Até porque, as mencionada licitantes foram desclassificadas pelo Pregoeiro por motivação própria, não sendo apresentados recursos administrativos por elas, sendo desnecessário, repetitivo e até desgastante prolongar argumentação a respeito de assunto já superado e sem qualquer finalidade.

Já em relação a desclassificação da recorrente, nota-se que se deu em razão de que os valores dos itens 7 e 9 ofertados por ela estão acima do estimado pela Administração. Em análise, nota-se que a estimativa realizada pela Administração em relação aos mencionados itens, é de R$ 121,62 para o item 7 e de R$ 87,06 para o item 9.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por outro lado, a proposta da recorrente apresenta o valor de R$ 2.440,00 para o item 7 e R$ 4.416,00 para o item 9, ou seja, os valores ofertados por ela em percentuais, correspondentes a **1.906%**, aproximadamente, acima do estimado pela Administração em relação ao item 7 e **4.972%**, aproximadamente, acima do estimado pela Administração para o item 9.

Sobre o assunto, a Lei Federal de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 59: ***"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que***: *I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentarem preços inexequíveis ou* ***permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação***; *(...)"* (grifei).

Dessa forma, a desclassificação da recorrente é medida que se impõe, não se tratando de assunto que possa ser, de alguma forma, esclarecido ou definido mediante diligências.

Por outra perspectiva, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação, com ênfase naqueles fundamentais, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os* ***princípios da legalidade***, ***da impessoalidade***, *da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público***, *da probidade administrativa,* ***da igualdade***, *do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação***, ***da vinculação ao edital***, ***do julgamento objetivo***, ***da segurança jurídica*** *(...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, do interesse público, igualdade, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, conheço do recurso apresentado pela recorrente K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos Eireli EPP por ser tempestivo e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** para manter a sua desclassificação em relação aos itens 7 e 9 do presente certame.

Em decorrência da desclassificação da recorrente e de todos os demais licitantes para os itens 7 e 9, estes deverão ser considerados definitivamente fracassados.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Providencie o necessário para conclusão em relação aos demais itens que estejam na fase de adjudicação, visando dar finalidade que se espera do procedimento licitatório.

Deverá ainda comunicar formalmente o titular da Secretaria interessada, a respeito dos itens fracassados e eventualmente desertos para que, caso queira, realize novo pedido de licitação para os mencionados itens, com as correções e/ou ajustes que se fizerem necessários.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 28 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 28/01/2026 13:36

Código: f68a9011-23af-4c37-b463-0b922aaa34a7

LICITAÇÃO:- Processo nº 00007/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Credenciamento nº 001/2026 - **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços técnicos especializados de avaliação de bens imóveis, conforme Edital e Anexos. **NOVO PRAZO FINAL PARA SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO INICIAIS: 23/02/2026 às 23h59**. **O novo Edital estará disponível a partir do dia 03/02/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817-9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 02 de fevereiro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES CIPA

GESTÃO 2025/2026

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, vem por meio deste, convocar todos os Cipeiros Titulares, representantes da organização e representantes dos servidores para reunião ordinária, prevista no "Calendário de Reuniões Anual", que ocorrerá no dia **04 de Fevereiro de 2026** , às **9:30**, no Paço Municipal sala 2, com o intuito de tratar dos assuntos pertinentes à Prevenção de Acidentes e Assédio.

Comunicar a ausência e enviar a justificativa com 24 horas de antecedência.

Yuji Eduardo Umebara

Presidente da CIPA gestão 2025/2026

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Notificação 0014.0357/ VISA – SMS

Roberto do Canto e Castro e CIA LTDA

Referente ao imóvel situado na: **Avenida Francisco Prestes Maia, nº 0, Gleba A, Lote 15, Inscrição 0014.0357, Centro, Amparo/SP.**

Notificamos a providenciar, no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Lei 2826/02: "Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo";

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza do local e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Letícia Kaori Miura

Autoridade Sanitária

.....

Notificação 0014.0402/ VISA – SMS

Roberto do Canto e Castro e CIA LTDA

Referente ao imóvel situado na: **Rua Silva Pinto, nº 0, Gleba A, Lote 19, Inscrição 0014.0402, Centro, Amparo/SP.**

Notificamos a providenciar, no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Lei 2826/02: "Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo";

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza do local e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Letícia Kaori Miura

Autoridade Sanitária

.....

Notificação 0014.0461/ VISA – SMS

Roberto do Canto e Castro e CIA LTDA

Referente ao imóvel situado na: **Rua Barão de Campinas, nº 0, Gleba A, Lote 24, Inscrição 0014.0461, Centro, Amparo/SP.**

Notificamos a providenciar, no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Lei 2826/02: "Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo";

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza do local e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Letícia Kaori Miura

Autoridade Sanitária

.....

Notificação 0014.0467/ VISA – SMS

Roberto do Canto e Castro e CIA LTDA

Referente ao imóvel situado na: **Rua Barão de**

Campinas, nº 0, Gleba A, Lote 25, Inscrição 0014.0467, Centro, Amparo/SP.

Notificamos a providenciar, no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Lei 2826/02: "Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo";

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza do local e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

.....

Notificação 0014.0473/ VISA – SMS
Roberto do Canto e Castro e CIA LTDA

Referente ao imóvel situado na: **Rua Barão de Campinas, nº 0, Gleba A, Lote 26, Inscrição 0014.0473, Centro, Amparo/SP.**

Notificamos a providenciar, no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Lei 2826/02: "Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo";

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza do local e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

.....

Notificação 0014.0479/ VISA – SMS
Roberto do Canto e Castro e CIA LTDA

Referente ao imóvel situado na: **Rua Barão de Campinas, nº 0, Gleba A, Lote 27, Inscrição 0014.0479, Centro, Amparo/SP.**

Notificamos a providenciar, no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do imóvel citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre incluindo, se for o caso, viela sanitária.

Lei 2826/02: "Art. 37 – Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo";

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza do local e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Letícia Kaori Miura
Autoridade Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Amparo, 2 de fevereiro de 2026

ERRATA/COMUNICADO

O Município de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna sem efeito o extrato de aditamento publicado no Diário Oficial do Município em 30/01/2026, edição nº 2277, página 3, referente ao 3º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 42/2025, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Creche São Cristóvão.

Esclarece-se que o referido extrato não produz efeitos, devendo ser integralmente desconsiderado, prevalecendo o extrato publicado em 30/01/2026 edição nº 2277, página 4, referente ao 3º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 42/2025 celebrado com a entidade Associação Recanto Tia Cecília, que contém as informações corretas.

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº003 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº042/2025

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE AMPARO - CNPJ: Nº 43.465.459/0001-73 E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE SÃO CRISTÓVÃO - CNPJ: Nº 05.754.996/0001-44

OBJETO RESUMIDO: Atendimento educacional à 215 (duzentos e quinze) crianças com idade de creche, em período integral, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Amparo, visando cumprir a Meta 1.03 do Plano Municipal de Educação e atender a demanda do município.

VIGÊNCIA: 01/02/2026 até 31/01/2027

VALOR DO ADITAMENTO: R$ 1.844.734,47

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO: Edital 001/2024

AUTORIZADO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1413/2024

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

PORTARIA Nº 01 /2026 - SME

Sérgio José Fagundes Júnior, Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I-) Considerando as disposições da Lei nº 3.059, de 20 de dezembro de 2004, que "Institucionaliza a Autonomia de Gestão Financeira dos Estabelecimentos ou Instituições Municipais de Educação Básica de Amparo e os critérios estabelecidos na **Resolução nº 01 /2026**, fixar os valores de recurso financeiro a serem liberados para as unidades escolares a expensas do Programa de Gestão da Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais, bem como nomear os respectivos responsáveis pelo recebimento, execução de despesas e prestação de contas referente ao recurso financeiro em questão;

II-) Solicitar aos Diretores de Escola ou aos substitutos oficiais, quando for o caso, que procedam com o gerenciamento do Programa supramencionado e dos valores de recurso financeiro que lhes couberem, de acordo com os princípios legais específicos e orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de respeitar os princípios legais da administração pública e o caráter urgente, inadiável e de pequeno valor das despesas permitidas a serem efetuadas.

Unidade Escolar	*Responsável pelo Recurso*	*Tipo de Atendimento*	*Turmas*	*Valor Anual*	*Valor Bimestral*
CIME "Branca de Neve"	**Diego Roberto Lourenço Jandoso**	**Creche Pré-Escola**	**12**	**R$ 7.800,00**	**R$ 1.560,00**
CIME "Garibaldo"	**Patrícia Leila Poppi Dias**	**Creche Pré-Escola**	**17**	**R$ 11.050,00**	**R$ 2.210,00**
CIME "Cinderela"	**Graziela Roberta Dorigan de Angeli**	**Creche Pré-Escola**	**16**	**R$ 10.400,00**	**R$ 2.080,00**
CIME "Prof.ª Beatriz Silveira Monteiro – Dona Santa"	**Sandra Aliete Aparecida Marcelino Carneiro**	**Creche Pré-Escola**	**16**	**R$ 10.400,00**	**R$ 2.080,00**

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

CIME "Pinóquio"	Kátia Regina Pagnan Roque	Creche Pré-Escola	12	R$ 7.800,00	R$ 1.560,00
CIME "Polichinelo"	Renata Cristina Forato	Creche Pré-Escola	18	R$ 11.700,00	R$ 2.340,00
CIME" Pica Pau"	Lucimara Tessarolli Carvalho	Creche Pré-Escola	14	R$ 9.100,00	R$ 1.820,00
CIME "Bambi"	Lucélia Cristina Lino Khouri	Creche Pré-Escola	12	R$ 7.800,00	R$ 1.560,00
CIME "Nicolau Consoli"	Alzira Elaine Roque Gasparini	Creche Pré-Escola	14	R$ 9.100,00	R$ 1.820,00
CIME "Maria Ivete Forner Zuchi"	Natália Sousa Lima	Creche Pré-Escola	10	R$ 6.500,00	R$ 1.300,00
CIME "Peter Pan"	Flávia Regina de Barros	Ensino F.	10	R$ 6.500,00	R$ 1.300,00
EMEI "Cebolinha"	Marisa Aparecida Spagliari Negri	Creche Pré-Escola	08	R$ 5.200,00	R$ 1.040,00
CIME "Chapeuzinho Vermelho"	Flávia Maria Amaral Frem Coelho	Creche Pré-Escola	14	R$ 9.100,00	R$ 1.820,00
CIME "Plínio Morato Oliveira"	Janaína Batoni Mendonça	Ensino F. Pré-Escola	06	R$ 3.900,00	R$ 780,00
EMEF "Profª Floripes Bueno da Silva"	Keli Cristina Giraldi Bruno	Ensino F.	10	R$ 6.500,00	R$ 1.300,00
CIME "Profª Jacyra Ribeiro Guilardi"	Viviana de Souza	Ensino F. Pré-Escola	05	R$ 3.250,00	R$ 650,00
CIME "Bairro da Areia Branca"	Alan Marcel de Barros	Ensino F. Pré-Escola	10	R$ 6.500,00	R$ 1.300,00

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

EMEF "Profª Clarinda de Almeida Mello"	**Carla Cristina Tadeo Franco**	**Pré Escola Ensino F.**	**19**	**R$ 12.350,00**	**R$ 2.470,00**
EMEF "Prof.ª Gislene Aparecida da Costa Corrêa"	**Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima**	**Ensino F.**	**23**	**R$ 14.950,00**	**R$ 2.990,00**
EMEF "Gasparzinho"	**Ângela Marta Moreira**	**Ensino F. (Incluindo EJA)**	**14**	**R$ 9.100,00**	**R$ 1.820,00**
EMEF "Maria Cristina Rodrigues Simões"	**Vera Lúcia Coelho Carraro**	**Ensino F.**	**12**	**R$ 7.800,00**	**R$ 1.560,00**
EMEF "Raul de Oliveira Fagundes"	**Maria Carolina Carneiro Pinto**	**Ensino F.**	**16**	**R$ 10.400,00**	**R$ 2.080,00**
EMEI "Sossego da Mamãe"	**Flávia Cristiana Fernandes Pereira**	**Creche Pré-Escola**	**07**	**R$ 4.550,00**	**R$ 910,00**
EMEI "Prof. Silvio Vichi"	**Patrícia Pavani Rocha Porto**	**Creche Pré-Escola**	**09**	**R$ 5.850,00**	**R$ 1.170,00**
EMEI "Tio Patinhas"	**Maria Cláudia Rielli Spinelli**	**Pré-Escola**	**06**	**R$ 3.900,00**	**R$ 780,00**
Total de Turmas Atendidas					**310**

Resumo:

Segmento	Ficha	Valor Bimestral Total	Valor Anual Total
Educação Infantil - Pré- Escola	461	R$ 7.800,00	R$ 39.000,00
Educação Infantil - Creche	439	R$ 16.250,00	R$ 81.250,00
Ensino Fundamental	417	R$ 16.250,00	R$ 81.250,00
		R$ 40.300,00	R$ 201.500,00

III-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851 Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

Sérgio José Fagundes Júnior

Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo, em 27 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO:12373748800 Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO:12373748800

Julio Cesar Camargo

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Resultado preliminar da classificação e seleção da proposta de trabalho apresentada por Organização da Sociedade Civil, visando à seleção de proposta de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recurso financeiro às Organizações da Sociedade Civil selecionada, cujo objeto será o atendimento da demanda educacional de alunos do ensino regular e dos considerados público-alvo da educação especial alunos em situação de deficiência intelectual, física/motora, sensorial (surdez, cegueira e baixa visão), surdo-cegueira, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), altas habilidades e superdotação, a alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Amparo/SP que serão indicados pelos professores, discutidos com a Equipe Gestora das Unidades Escolares e da SME e Coordenação do Programa Municipal de Educação Inclusiva e encaminhada aos respectivos profissionais.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Sérgio José Fagundes Júnior, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o Resultado Preliminar de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, visando à celebração de Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projeto educacional voltado à educação, para atender as necessidades dos alunos que se encontram regularmente matriculados na rede municipal de ensino pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º – Após a devida análise da Proposta de Trabalho realizada pela Comissão de Seleção da Educação, instituída pela Portaria nº 138 de 03 de dezembro de 2025, fica classificada a Organização da Sociedade Civil, cuja Proposta de Trabalho encontra-se em consonância com os Termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, a partir dos critérios identificados no item 10 do referido Edital:

Ordem	Organização da Sociedade Civil	Pontuação
01	**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE - ASSEJ**	150

Art. 3º – O documento contendo a pontuação atribuída a cada quesito analisado do Plano de Trabalho, estará disponível no horário das 08h00 às 12h00 horas, do dia 03/02/2026 ao dia 07/02/2025, na Secretaria Municipal de Educação, para que, pessoalmente, o responsável técnico da OSC possa apreciá-lo e depois sanar todas as dúvidas que possam existir em relação aos documentos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede que a OSC interessada solicite vistas e/ou cópia de quaisquer elementos dos autos, pela via eletrônica, nos termos e prazos estipulados no iten 11 do Edital.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

Art. 4º – As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de **5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação, sob pena de preclusão (item 11.2 - Edital de Chamamento Público nº 002/2025).**

Parágrafo Único: A interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar de classificação deverá ser realizada por meio de documento subscrito pelo representante legal da O.S.C, endereçado à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, a ser protocolizado na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo.

Art.5º – Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação, dará ciência aos demais interessados, oportunizando a apresentação de contrarrazões em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data de notificação.

Art.6º – A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica para a decisão final, nos termos do Edital.

Art.7º – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Município de Amparo homologará o resultado final e definitivo da ***seleção*** da OSC, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho (http://lei13019.com.br/sp/amparo) e na imprensa oficial digital do Município

Art.8º - Fica a Organização da Sociedade Civil notificada quanto ao dever de apresentar à Secretaria Municipal de Educação, o ***Envelope nº 02***, contendo a Documentação de Habilitação, **a partir da data de divulgação do resultado final e definitivo da seleção,** nos termos do item 13 do Edital.

Art. 9º – Transcorridas as fases anteriormente mencionadas, finalizada a análise da documentação do Envelope nº 02, constatada a regularidade de toda a documentação apresentada e os quesitos necessários para a celebração da parceria, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/15 o Município de Amparo emitirá o **Parecer Conclusivo Final** a ser publicado no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica do Siconvinho, que habilitará as O.S.C. para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

Amparo, 02 de fevereiro de 2026.

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 01/2026/SMCT – FOMENTO CULTURAL A BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA E MANIFESTAÇÕES CARNAVALESCAS DA CIDADE DE AMPARO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 09h00, na Sala de Licitações do Paço Municipal Prefeito Carlos Alberto, situado à Avenida Bernardino de Campos, no município de Amparo/SP, realizou-se a reunião da Comissão Especial para Análise dos Projetos dos Inscritos no Edital nº 01/2026/SMCT – Fomento Cultural a Blocos de Carnaval de Rua e Manifestações Carnavalescas da Cidade de Amparo, conforme Portaria/GAB nº 017, de 27 de janeiro de 2026, publicada em 27/01/2026, no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP.

Estiveram presentes todos os membros da comissão designada pela referida portaria, a saber: Vinícius Josué de Toledo, Felipe Vilas Boas Maranhos e Simone Armelin Leite, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Ana Paula Comodaro de Campos, representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento e Reginaldo Aparecido Leme Pedroso, representante do Conselho Municipal de Cultura de Amparo. Contou-se ainda com o apoio operacional do servidor público Renan Augusto Rocha e do Auxiliar Administrativo Cemmil Guilherme Tadeu Piassa.

Com a palavra, o servidor Vinicius deu início a reunião, solicitando a votação do Presidente desta comissão, que por votação unânime, foi eleita como Presidente da Comissão, a servidora Simone Armelin Leite.

Seguindo a palavra, o servidor Vinícius Josué de Toledo deu início aos trabalhos, apresentando a dinâmica proposta para a votação e análise da habilitação dos projetos referentes a blocos carnavalescos, bandas show, DJs, apresentações musicais e demais manifestações culturais para o Carnaval 2026 do município de Amparo. Informou que as documentações dos interessados foram recebidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico projetosculturais@amparo.sp.gov.br, tendo sido realizados registros (prints) dos e-mails para comprovação de data e horário de envio, bem como o download e armazenamento dos arquivos em dispositivo eletrônico (pendrive), disponibilizado à comissão, com pré-análise prévia para facilitar os trabalhos. Informou ainda que, posteriormente, os documentos serão devidamente protocolados, seguindo o sistema GRP.

Foi destacada, conforme item 5.6 do edital nº 01/2026/SMCT, a obrigatoriedade da apresentação da documentação prevista no edital: anexo I, plano de trabalho,portifólio e curriculo.

A comissão prosseguiu com a análise dos itens obrigatórios do edital, verificando-se a documentação de cada proponente, conforme relação abaixo:

• DJ Alemão

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

• Ana Paula Moreti – Banda Bahia 90 (Banda Show)

• Suco da Bahia (Banda Show)

• Thomas Muciacito da Rocha (Apresentação Musical)

• Banda Me Gusta (Banda Show)

• Banda Show Bota Pra Ferver

• Bloco Batuque de Marias

• Bloco Arrasta Axé

• Bloco Galera do Bargunça

• Bloco Groove na Cabeça

• Bloco Miscelânea 2026

• Bloco Mistureba

• Bloco Verde e Rosa

• Grupo Kégraça

• Companhia Lazara (Manifestação Carnavalesca)

– Sussineia Miotto Farias

• DJ Ítalo

• Eduardo Martins – Bloco Pagode do Duduzinho

• Everton Hilário Álvaro – Bloco do Padeiro

• Banda Show Axé 26

• Bloco Adriana Voltan – Explode Coração

• Bloco Tempo de Folia

• Bloco Vermelho e Branco

Tel: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo/SP - CEP 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Bloco Time de Casa
- Bateria Show Anjos da Alegria
- Bloco Não Me Esqueças (CPF – Outras Manifestações)
- Bloco Mais Será o Benedito
- Bloco Pagode do Dez
- Império Arcadense – Lucas Marcatto
- Bloco Forrózin
- Banda Diz No More
- Banda Show Delírio das Águas
- Mayky – Ai Que Delícia o Verão
- Matinê (Projeto Kids)
- Banda Show Os Gravatas
- Bloco do Xú
- Outras Manifestações Culturais – Jaqueline Zeni
- Mamonas Tribute – Pablo Simeoni
- Bloco Bróco-lhes
- Pertrini Music
- Banda Show Samba do Negro Silva
- Bloco Me Gusta
- Bloco Os Ursos
- Axé MP3 Kids
- Samba e Resenha

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- DJ Serginho Moratori
- Sérgio Vagner Barassa (Amaral)
- Sônia Quirino e Banda
- Show Suh Maya
- Batukada Samba Show
- Bloco Tok de Improviso
- Bloco Vibe a Três
- Bloco da Cooperativa
- Carnarock da The Jazz
- Frequência do Norte
- Carnabrega

Foi identificado o impedimento do proponente inscrito sob CNPJ nº 54.674.643/0001-40, conforme item 4.2 – letras A e B do edital.

A comissão sugeriu que seja avaliada a possibilidade de constar nos próximos editais a cláusula prevendo que proponentes não habilitados poderão participar do Carnaval sem recebimento de qualquer bônus ou pagamento.

Não tendo sido concluídos os trabalhos na presente data, a reunião foi encerrada provisoriamente às 18h16.

Continuação dos Trabalhos.

Conforme Portaria nº 020, de 30 de janeiro de 2026, publicada no mesmo dia, institiu o servidor Diego Henrique Marinho em substituição à servidora Ana Paula Comodaro de Campos.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às 08h30, na Sala de Licitações do Paço Municipal, foram retomados os trabalhos da comissão, com a presença somente dos membros da referida comissão. Procedeu-se à análise final dos projetos apresentados, conforme as letras A, B, C, D, E e F do item 7.2 dos critérios de avaliação, pontuação e classificação final.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A comissão Especial para análise dos projetos inscritos no edital nº 01/2026/SMCT, apresenta os resultados finais conforme as Tabelas A e B (anexas).

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão, Simone Armelin Leite, encerrou a reunião às 15h30.

A presente ata foi lavrada por mim, Simone Armelin Leite, e encaminhada para aprovação, devendo, após, ser assinada por todos os membros da comissão.

Simone Armelin Leite
Presidente da Comissão - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Vinícius Josué de Toledo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Felipe Vilas Boas Maranhos
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Reginaldo Aparecido Leme Pedroso
Conselho Municipal de Cultura de Amparo

Ana Paula Comodaro de Campos
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Diego Henrique Marinho
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TABELA A - INSCRIÇÕES DEFERIDAS							
Tipo	CNPJ / CPF	ANEXO I	PORTIFÓLIO	PLANO DE TRABALHO	CURRÍCULO	TOTAL	SITUAÇÃO
Bloco	57169064000138	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	70	HABILITADO
Banda Show	13402158000190	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	65	HABILITADO
Banda Show	46251118000193	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	65	HABILITADO
Bloco	60718589000190	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	65	HABILITADO
Bloco	17439321000190	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	65	HABILITADO
Manifestações Culturais	08844397000100	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	65	HABILITADO
Banda Show	23765591000193	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	65	HABILITADO
Bloco	22547321000143	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	65	HABILITADO
Bloco	45439337000138	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	65	HABILITADO
Banda	38612872000183	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	60	HABILITADO
Bloco	30298452000162	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	60	HABILITADO
Bloco	24909045000141	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	60	HABILITADO
Bloco	52377836000103	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	60	HABILITADO
Bloco	25062824000117	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	60	HABILITADO
Manifestações Culturais	39047907817	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	60	HABILITADO
Bloco	13823727000110	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	60	HABILITADO
Bloco	59777014000169	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	56	HABILITADO
Bloco	55735977000149	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	55	HABILITADO
DJ	64479079000168	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	55	HABILITADO
Bloco	59580727000138	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	55	HABILITADO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Bloco	08050561000107	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	55	HABILITADO
Bloco	53624364000109	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	55	HABILITADO
Bloco	25052736000134	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	55	HABILITADO
Banda Show	63652043000171	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Banda Show	42045097000107	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Banda Show	58556265000150	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Bloco	40443440000138	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Banda	54311945000153	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Manifestações Culturais	42551081882	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Bloco	50830178000138	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Banda Show	51480991000198	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
DJ	22132789000177	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Banda	49211178000170	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Banda	30443237000108	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Bloco	43934995000170	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Banda Show	61507168000182	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	50	HABILITADO
Bloco	38115114000150	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	45	INABILITADO
Bloco	16852237000130	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	45	INABILITADO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TABELA B - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS						
Tipo	CNPJ / CPF	ANEXO I	PORTIFÓLIO	PLANO DE TRABALHO	CURRÍCULO	SITUAÇÃO
DJ	47700741000149	Não apresentou	Apresentou	Apresentou	Não apresentou	INABILITADO
Bloco	54674643000140	Não assinado	Apresentou	Apresentou	Apresentou	INABILITADO
Banda	47805713000196	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	INABILITADO
Bloco	Não informado	Não apresentou	Apresentou	Apresentou	Apresentou	INABILITADO
Bloco	59064040000140	Apresentou	Não apresentou	Apresentou	Não apresentou	INABILITADO
Bloco	25277874000111	Apresentou	Não apresentou	Apresentou	Não apresentou	INABILITADO
Banda Show	27450528000119	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Não apresentou	INABILITADO
Banda Show	32658487000190	Apresentou	Apresentou	Não apresentou	Apresentou	INABILITADO
Bloco	57897812000107	Apresentou	Não apresentou	Apresentou	Apresentou	INABILITADO
Bloco	57897812000107	Apresentou	Não apresentou	Apresentou	Apresentou	INABILITADO
Banda Show	13378693000100	Apresentou	Apresentou	Não apresentou	Não apresentou	INABILITADO
Banda	Não informado	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	INABILITADO
Banda Show	30951004000116	Não apresentou	Apresentou	Não apresentou	Apresentou	INABILITADO
Bloco	52184040000134	Apresentou	Não apresentou	Apresentou	Apresentou	INABILITADO
Bloco	45335178000121	Apresentou	Apresentou	Apresentou	Não apresentou	INABILITADO
Bloco	21752796000109	Apresentou	Não apresentou	Apresentou	Apresentou	INABILITADO
Bloco	64516079000190	Apresentou	Não apresentou	Apresentou	Apresentou	INABILITADO
Manifestações Culturais	Não informado	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	INABILITADO
Bloco	47637969000131	Não assinado	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	INABILITADO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMPUP | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS

NOTIFICAÇÃO N° 224/2025

Assunto: Loteamento

Denominação: Residencial Parque das Nações

Proprietário: HTN Assessoria em Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda - ME

Local: Estrada Municipal José Amâncio (AMP 163), Gleba A, bairro dos Feixos - Amparo - SP

Área: 100.000,00 m²/ 324 unidades **Matrícula:** n° 36.626 CRI Amparo

Processo Administrativo: 1449/2016 **Certificado GRAPROHAB:** 004/2018

Responsável Técnico: Eng.ª Civil Josiane Possidônio **CREA:** 5069229018-SP

A Prefeitura Municipal de Amparo, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Projetos - Henrique Cezar Coutinho da Rocha, quanto ao empreendimento **Loteamento Residencial Parque das Nações**, localizado em gleba situada à Estrada Municipal José Amâncio (AMP 163), Gleba A, bairro dos Feixos, neste município, de propriedade de **HTN Assessoria em Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda - ME.**, o qual tramitou nesta Secretaria, vem, através desta, expor sobre o andamento do processo administrativo sob n°1449/2016:

Data	Folhas	Evento
15/02/2016	1	Abertura de protocolo para aprovação prévia.
20/01/2016	5, 7-16, 17-21, 22	Solicitação aprovação prévia e emissão de certidão de conformidade. (Contrato Social e Consolidação, Matrícula, Croqui de Localização)
23/02/2016	25	Informação da não existência de cadastramento do imóvel, pela Divisão de Gestão e Ordenamento.
15/03/2016	26-27	Emissão de Diretrizes, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
06/06/2016	59	Informe sobre a análise e visto prévio nos projetos, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
06/06/2016	60	Notificação expedida a interessada sobre a análise e visto prévio nos projetos, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Recebida na mesma data pela interessada.
13/06/2016	61	Declaração da interessada estando de acordo com a contrapartida estipulada, sobre a construção de um imóvel com área aproximada de 50m² em local definido pela Prefeitura Municipal.
07/07/2016	35, 52, 56, 83, 86	Visto, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos projetos apresentados (Projeto Urbanístico, Terraplenagem, Galeria de Águas Pluviais e Detalhes de Águas Pluviais,)
07/07/2016	62-63	Emissão de Certidão de Conformidade, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Recebida na mesma data pela interessada.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SMPUP | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS

19/10/2016	65	Notificação expedida a interessada sobre a venda de eventuais futuros lotes do empreendimento ainda sobre análise, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Recebida em 07/12/2016 pela interessada.
10/11/2016	91- 91v	ART nº 92221220161224621, da Engenheira Civil Joseane Possidônio, de Projeto Completo do Loteamento Residencial Parque das Nações localizado na Estrada do Jaburu, Bairro dos Feixos - Amparo-SP com área total de 100.000,00 m².
22/11/2016	87-90, 104, 112-116, 130, 134, 138, 142, 155-158, 162, 166, 170, 174, 178, 182	Visto, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no Memorial Descritivo e Justificativo de Parcelamento do Solo, Projeto Urbanístico, Galeria de Águas Pluviais, Detalhes de Águas Pluviais, Perfil da Galeria de Águas Pluviais, Memorial Descritivo de Terraplanagem apresentado.
22/11/2016	185-186	Emissão de Certidão de Conformidade, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
22/11/2016	187	Emissão de Certidão sobre diretrizes viárias, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Recebida em 24/11/2016 pela interessada.
02/02/2017	189-190	Memorando da Secretaria Municipal de Administração com cópia de Ofício nº 213/2017 da Delegacia de Polícia Judiciária do 2º Distrito Policial de Amparo.
24/03/2017	191-192	Resposta ao Memorando da Secretaria Municipal de Administração sobre Ofício nº 213/2017 da Delegacia de Polícia Judiciária do 2º Distrito Policial de Amparo.
02/08/2017	194	Solicitação da interessada para emissão de anuência de autorização para passagem de tubulação de rede de afastamento de esgoto, na área declarada de utilidade pública do Sítio Grenville.
10/08/2017	195	Informe do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre a inexistência da possibilidade de o município autorizar a implantação de rede de esgoto no local informado, considerando que o município ainda não tem a posse do imóvel. Interessado comunicado via ligação telefônica na mesma data.
11/10/2017	203	Emissão de Certidão de Anuência para passagem de tubulação de Rede de Afastamento de Esgoto do Loteamento Residencial Parque das Nações em todas as áreas públicas pertencentes ao município até a interligação com o interceptador existente PV nº 12, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Recebida na mesma data pela interessada.
22/11/2017	sem nº	Solicitação de Certidão Específica, conforme exigência da Cetesb, atestando que as Ruas 05 e 07 são também necessárias para implementação das diretrizes viárias municipais.
05/12/2017	197	Solicitação da interessada para atualização da Certidão de Conformidade e novo Visto Prévio nos projetos, com justificativa da necessidade de atualização de datas para apresentação a CETESB.
07/12/2017	sem nº	Emissão de Certidão de Conformidade, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
07/12/2017	205, 209	Visto, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no Projeto Urbanístico Ambiental, Planta Ambiental Coletor Tronco de afastamento de Esgoto apresentado.
23/02/2018	sem nº	Solicitação da Promotoria de Justiça - MP, para que a Prefeitura Municipal de Amparo prestasse informações sobre os processos administrativos nº 1449/2016 e 1451/2016.
07/03/2018	208	Solicitação da interessada para Aprovação Definitiva do empreendimento.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SMPUP | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS

16/03/2018	206, 207-210	Protocolo com juntada do Certificado Graprohab n° 004/2018 e Termo de Compromisso n° 004/2018, pela interessada.
Sem data	380	Solicitação do técnico analista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre ao valor garantia do empreendimento. Recebido em 09/04/2018 pela interessada.
17/04/2018	388-398	Juntada de Carta Fiança, pela interessada.
25/04/2018	399	Informação do técnico analista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre a Carta Fiança apresentada pela interessada.
25/04/2018	378-379	Informação do técnico analista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre ao valor garantia do empreendimento.
25/04/2018	381-387	Juntada do TCRA, pela interessada.
26/04/2018	211-216, 217-220, 233-234, 237-238, 240-283, 360, 361-364, 328-334, 336-345, 346-349, 335, 380-383, 384-387, 389, 367, 388 368-369,368-366, 376, 370, 371-375, 377, 402-403, 404	Aprovação do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Justificativo de Parcelamento de Solo, Levantamento Planialtimétrico, Projeto Urbanístico, Memorial Descritivo, Projeto de Sinalização, Projeto e Memorial Descritivo de Rede de Abastecimento de Água Potável, Projeto e Memorial Descritivo de Rede de Afastamento de Esgoto, Projeto e Memorial Descritivo de Terraplanagem, Projeto de Perfil de Ruas, Projeto e Memorial Descritivo de Galeria de Águas Pluviais, do empreendimento.
26/04/2018	436	Emissão de Alvará para Implantação de Loteamento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Recebido em 04/06/2018 pela interessada.
26/04/2018	400	Parecer do técnico analista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para aprovação definitiva do empreendimento.
26/04/2018	425-434	Termo de Compromisso com as obras de infraestrutura no Loteamento Residencial Parque das Nações. Recebido em 26/04/2018 pela interessada.
08/08/2018	284	Informe da Secretaria de Fazenda sobre a confirmação do pagamento do boleto referente a aprovação do empreendimento.
11/09/2018	438	Ofício n° 098/2018 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Amparo, informando sobre a apresentação de documentos para o registro do empreendimento.
16/10/2018	439-440	Ofício n° 113/2018 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Amparo, informando sobre o registro do empreendimento sob n° 08 na matrícula n° 36.626 em 16/10/2018 e a respectiva certidão.
07/02/2019	sem n°	Ofício n° 32/19 da Delegacia de Polícia Judiciária do 2° Distrito Policial de Amparo, solicitando informações atualizadas quanto aos processos administrativos de números 1449/2016 e 1451/2016, envolvendo a empresa HTN Group Empreendimentos Imobiliários.
27/02/2019	sem n°	Memorando da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano sobre o conteúdo do requerido pela Delegacia de Polícia Judiciária do 2° Distrito Policial de Amparo.
11/03/2019	sem n°	Resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ao Memorando da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos sobre Ofício n° 32/19 da Delegacia de Polícia Judiciária do 2° Distrito Policial de Amparo.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SMPUP | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS

27/03/2019	sem nº	Encaminhamento pelo Gabinete do Prefeito da resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano sobre Ofício nº 32/19 à Delegacia de Polícia Judiciária do 2º Distrito Policial de Amparo.
30/04/2019	442	Informação do técnico analista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre a necessidade de notificar a interessada para apresentação de documentação complementar.
30/04/2019	444	Notificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a interessada, sobre a necessidade de notificar a interessada para apresentação de documentação complementar. Recebida na mesma data pela interessada.
30/04/2019	466	Informação do técnico analista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre a necessidade de notificar a interessada para apresentação do Cronograma de Execução de obras e a revalidação da Carta de Finança de Garantia de Execução de Obras para Implantação do empreendimento, no prazo de até 15 dias.
19/05/2020	442-455	Juntada de Relatório de Justificativa à Prefeitura de Amparo, sobre o atraso no cronograma de obras do Loteamento Parque das Nações, pela interessada.
20/05/2020	438	Emissão de Declaração de autorização de prorrogação de prazo para a conclusão das obras do empreendimento, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Recebido em 26/05/2020 pela interessada.
01/03/2021	467	Notificação do técnico analista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre a necessidade de apresentação do Cronograma de Execução de obras e a revalidação da Carta de Finança de Garantia de Execução de Obras para Implantação do empreendimento, no prazo de até 15 dias.
19/04/2021	468	Informação do técnico analista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre a necessidade de reiteração de notificação para apresentação do Cronograma de Execução de obras e a revalidação da Carta de Finança de Garantia de Execução de Obras para Implantação do empreendimento, no prazo de até 10 dias.
19/04/2021	469	Notificação do técnico analista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre a necessidade de apresentação do Cronograma de Execução de obras e a revalidação da Carta de Finança de Garantia de Execução de Obras para Implantação do empreendimento, no prazo de até 10 dias.
17/06/2021	470-471	Protocolo com juntada de novo cronograma de execução de obras e solicitação de autorização para emissão de nova Carta Fiança para garantia da execução das obras finais de infraestrutura, pela interessada.
03/02/2022	542-543	ART nº 28027230200149143, da Engenheira Civil Larissa da Silva Santana, de coordenação da infraestrutura, do Loteamento Parque das Nações (Amparo-SP), no qual as obras e serviços a serem feitos com suas respectivas datas de execução serão entregues junto ao cronograma de obras e serviços.
16/05/2022	474-475	Notificação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre a necessidade de a interessada apresentar documentação complementar. Recebida pela interessada em 19/05/2022.
17/05/2022	478-781	Notificação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, sobre a necessidade de a interessada apresentar documentação complementar com prazos estabelecidos. Recebida pela interessada em 21/07/2022.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMPUP | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS

30/08/2022	511	Protocolo com juntada de documentos em atendimento a comunique-se emitidos em 16/05/2022 e 17/05/2022, pela interessada.
05/10/2022	540-541	ART nº 28027230221597144, do Engenheiro Civil Fernando Alves de Oliveira, de Direção, Execução, Fiscalização e Responsabilidade Técnica em 01 de fevereiro de 2022. Certificado aprovação GRAPROHAB nº 004/2018 - Total de lotes 324 unid. Área da Gleba 100.000,00m². Processo Aprovação nº 1449/2016-PMA - Matrícula CRI- Amparo - nº 36.626.

Em resumo, pode-se destacar:

1. o empreendimento obteve sua **Aprovação Final**, emissão de **Alvará para Implantação de Loteamento** e de **Termo de Compromisso**, todos em **26/04/2018;**
2. o empreendimento possui **restrita destinação** a **lotes residenciais**;
3. o **prazo** inicialmente estipulado para **execução das obras** do empreendimento foi de **24 meses** a partir da data de expedição **do alvará** (26/04/2018);
4. como **garantia para a implantação das obras de infraestrutura do empreendimento**, a proprietária apresentou Carta de Fiança com prazo de validade de 396 dias (18/04/2018 a 19/05/2019). Após notificação a interessada, foi apresentada proposta de endosso com prazo de validade de 365 dias (23/08/2022 a 23/08/2023), porém não foi apresentada a Carta Fiança efetivada. Dessa forma, **as garantias para implantação das obras encontram-se vencidas**;
5. o **Certificado GRAPROHAB nº 004/2018**, datado de 09/01/2018, com validade de 02 anos, **encontra-se vencido**;
6. o **TCRA**, datado de 03/04/2018, estipulava prazo de até 03/04/2019 para cumprimento dos primeiros apontamentos. Não existe informação sobre o atendimento do TCRA junto ao órgão Estadual;
7. o **acesso ao empreendimento** é feito através da Avenida José Giuseppe (e prolongamento) e Estrada Municipal José Amâncio (AMP 163), ou, pela Estrada Municipal Daniel Alves (AMP 354) e Estrada Municipal José Amâncio (AMP 163);
8. conforme consta no item XXI, do Termo de Compromisso firmado, a **proprietária ficou encarregada de executar, as suas custas, a abertura da via pública, prolongamento da Avenida José Giuseppe, até a Estrada Municipal José Amâncio (AMP 163), bem como as obras de pavimentação, incluindo a interligação até o Loteamento, objeto da aprovação. As vias que deveriam ser prolongadas e pavimentadas**, seguem identificadas abaixo:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

SMPUP | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS



Imagem 01: destaque para o prolongamento da Avenida José Giuseppe e de trecho da Estrada Municipal José Amâncio (AMP 163) até o empreendimento. **Fonte:** Geopixel, acesso em 21/08/2025 às 13:18h.



Imagem 02: localização do empreendimento no município. **Fonte:** Geopixel, acesso em 21/08/2025 às 13:32h.

Após análise dos documentos contidos no processo de aprovação do empreendimento, considerando que os prazos firmados se encontram vencidos, bem como não houve manifestação por parte da empreendedora após a paralisação da execução das obras, seguem considerações.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMPUP | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS

1. apresentar **requerimento de prorrogação de prazo** para conclusão das obras de implantação do empreendimento, para análise do município;
2. apresentar **matrícula atualizada do empreendimento** registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
3. apresentar **cronograma de execução e implantação das obras de infraestrutura, com planilha orçamentária justificando as etapas e valores de obras faltantes** do empreendimento;
4. apresentar **nova garantia real para execução e implantação das obras de infraestrutura faltantes do empreendimento**;
5. no caso do deferimento da prorrogação de prazo, deverão ser providenciadas as **renovações dos licenciamentos estaduais e federais, se o caso**;
6. necessária a **regularização dos sistemas de saneamento básico junto ao SAAE,** para manifestação quanto as obras de implantação de rede de abastecimento de água e rede coletora de esgotos;
7. necessária a **solução ou regularização da via de acesso** ao empreendimento;
8. **informar se a responsável técnica permanecerá sendo a mesma** (Eng.ª Civil Josiane Possidônio - CREA: 5069229018-SP). Caso haja alteração, todos os documentos devem ser atualizados, bem como apresentação de nova responsabilidade técnica assinada;
9. apresentar **relatório de andamento das obras de implantação do empreendimento**, atualizado, com fotos e comprovação da execução;

Ante o exposto, fica **NOTIFICADA** a proprietária **HTN Assessoria em Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda - ME.,** para que no prazo de até **10 (dez) dias se manifeste acerca do empreendimento Loteamento Residencial Parque das Nações, sob pena da aplicação das medidas administrativas previstas na Lei nº 3701/12 e Lei Municipal 3.300/07.**

Amparo, 08 de outubro de 2025.

HENRIQUE CEZAR COUTINHO DA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Projetos

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.026

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, por aposentadoria compulsória, prevista pelo artigo 40, parágrafo 1º, II da Constituição Federal, a partir de 02/02/2026, o Servidor Amilcar Lombello, matrícula 0076.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDA TEIXEIRA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

MAITÊ FRANCO

Chefe de Gabinete.

.....

SAAE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº: 2025/00391

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2025 **OBJETO:** Aquisição de material para reposição dos estoques do almoxarifado central (hidrômetros, tubetes e porcas), período estimado de 12 meses.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (SAAE)** de Amparo/SP, por intermédio de sua Superintendente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do certame em epígrafe.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO A presente decisão baseia-se em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, consubstanciado na análise técnica e jurídica exarada no Parecer do Pregoeiro em 16/01/2026 e acolhida pela Diretoria Administrativa e Superintendência, onde constatou-se:

· **Vícios de Legalidade e Técnicos:** O Termo de Referência atual apresenta contradições técnicas significativas e ambiguidades que podem frustrar o caráter competitivo da licitação;

· **Adequação à Lei Complementar nº 123/2006:** A necessidade de revisão quanto à ausência de previsão de cota reservada de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em atendimento à impugnação tempestiva apresentada, evitando riscos de judicialização;

2. DA DECISÃO Diante do exposto e acolhendo a manifestação da autoridade competente datada de 20 de janeiro de 2026, intenção **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 21/2025 para que sejam realizados os ajustes técnicos e jurídicos necessários e posterior abertura de novo procedimento licitatório.

3. DO PRAZO RECURSAL proceda à divulgação do **AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** nos meios oficiais e no sistema eletrônico de compras, a fim de dar ciência aos licitantes e interessados. III - Em observância ao § 3º do art. 71 e ao art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa prévia. IV - As eventuais manifestações deverão ser encaminhadas pelos interessados, dentro do prazo estipulado, exclusivamente para o e-mail oficial: compras@saaeamparo.sp.gov.br V - Transcorrido o prazo, com ou sem manifestações, encaminhem-se os autos à Superintendência para apreciação e decisão final de revogação.

Amparo, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA

Superintendente do SAAE

.....

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003658/2023 **– ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – MODALIDADE: PREGÃO Nº** 34/2023 (PRESENCIAL) – REABERTURA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais), destinado a aproximadamente e estimadamente 200 (duzentos) servidores do SAAE de amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **EXTRATO DO 4° TERMO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 43/2023:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO SAAE, autarquia municipal, neste ato representado por sua Diretoria Administrativa, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 8.666/1993 e pela Instrução Normativa SAAE n° 31/2026, procede ao presente APOSTILAMENTO no Contrato nº 43/2023, nos seguintes termos: **I - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA ALTERAÇÃO DE VALOR** Pelo presente apostilamento, com fulcro no artigo 65, § 8°, da Lei Federal n° 8.666/93 (legislação regente do contrato original), e em conformidade com a autorização exarada no DESPACHO 007/2026 - DA o Instrumento Público de Contrato acima referenciado passa, a partir desta data, a ter o seu valor total global elevado em R$ 36.550,00 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta reais). A presente alteração decorre da aplicação dos efeitos da LEI MUNICIPAL N° 4.534, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025, a qual altera a redação do art. 2° da Lei nº 3.831, de 6 de agosto de 2015, fixando o valor mensal do vale-alimentação aos servidores municipais em R$ 715,00 (SETECENTOS E QUINZE REAIS), com vigência a partir de janeiro de 2026. **II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes deste apostilamento correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme DOTAÇÃO 976 - 03.30.03.04.122.3002.6011.3.3.90.39.00 acostadas aos autos. **III - DA RATIFICAÇÃO** Consideram-se ratificadas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e seus Aditamentos anteriores que não colidam com o presente termo, devendo a CONTRATADA adequar-se à plena prestação nos termos propostos e por ela anuídos, efetuando a disponibilização do crédito adicional aos beneficiários na data estipulada pela Administração. E, por estar em perfeita consonância com a legislação vigente e o interesse público, lavra-se o presente termo. Amparo, 28 de janeiro de 2026

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003658/2023 **– ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – MODALIDADE: PREGÃO Nº 34/2023 (PRESENCIAL)** – REABERTURA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais), destinado a aproximadamente e estimadamente 200 (duzentos) servidores do SAAE de amparo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO N° 43/2023.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, ente autárquico municipal, com sede nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio nº 300 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 43.467.992/0001-74, neste ato representado por sua DIRETORA ADMINISTRATIVA, Sr. ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO. **CONTRATADA:** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.922.507/0001-72, com sede em Barueri/SP, neste ato representada por seu SÓCIO-PROPRIETÁRIO, Sr(a) RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA. Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO** 1.1. O presente Termo de Rescisão fundamenta-se no ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993 (Rescisão Amigável), bem como à previsão resolutiva do contrato. 1.2. A rescisão decorre de conveniência administrativa e reestruturação estratégica dos serviços de benefícios da Autarquia, conforme motivação expressa no Despacho n° 007/2026-DA e deliberação da Superintendência, não havendo imputação de culpa ou inadimplemento à CONTRATADA que desabone sua conduta até a presente data. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO E EFEITOS** 2.1. O Contrato n° 43/2023 fica rescindido a partir de 31/01/2026 cessando-se a partir desta data as obrigações de fornecimento de novas recargas de vale-alimentação. 2.2. Os cartões e saldos já disponibilizados aos servidores deverão permanecer ativos e operantes pelo prazo de validade dos créditos ou até seu esgotamento, mantendo-se a CONTRATADA obrigada a gerir a rede credenciada para estes saldos remanescentes, sem custos adicionais de taxa de administração para a CONTRATANTE. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACERTO FINANCEIRO E QUITAÇÃO** 3.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento de todas as faturas regularmente emitidas e atestadas pela fiscalização até a data da rescisão, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista. 3.2. A CONTRATADA dá plena, rasa e geral quitação quanto à execução do objeto até a data da rescisão, declarando nada mais ter a reclamar a titulo de indenização, lucros cessantes, multas ou custos de desmobilização, seja na esfera administrativa ou judicial. **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSIÇÃO** 4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatório final consolidado dos créditos utilizados e saldos remanescentes em até 15 (quinze) dias da assinatura deste termo, colaborando com a transição para eventual nova prestadora de serviço, se aplicável. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO** 5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor. Amparo, 28 de janeiro de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista dos pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica, Departamento de Contabilidade e Controladoria Interna desta Câmara Municipal, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 01/2026, do Processo Administrativo nº 11/2026, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TVs, CABOS E SUPORTES PARA EQUIPAR O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO E AUXILIAR NAS SESSÕES E EVENTOS REALIZADOS NO LOCAL" as empresas VITORIA PRODUTOS e LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas nos CNPJ sob o nº: 50.327.692/0001-55 e 38.240.496/0001-43 respectivamente, pelo valor total de R$ 25.546,35.

Amparo, 02 de fevereiro de 2026.

_____

Ver. Fernando Garcia da Silva

Presidente